



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº 3254



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 60/2021

Palmas, 19 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 21/2021, que altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Por meio da presente Medida Provisória, a “Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares”, a “Assessoria de Assuntos Parlamentares I” e os cargos de “Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares” e de “Assessor de Assuntos Parlamentares” passaram, respectivamente, à denominação de “Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília”, “Assessoria de Representação em Brasília”, “Secretário Extraordinário de Representação em Brasília” e “Assessoria de Representação em Brasília”, em nada se modificando os correspondentes símbolos e quantitativos, mantidos ainda, seus atuais ocupantes.

Assim, a providência, exclusivamente dedicada a modificar a nomenclatura das referidas unidades operacionais, igualmente ajustando ambos os cargos que as integram, cuidou de inscrever lhes, no campo de atuação junto à Secretaria Executiva da Governadoria, não só a atribuição de desempenhar as atividades inerentes aos “Assuntos Parlamentares”, mas também a missão de representar o Estado em Brasília, considerando que esta, ampla em possibilidades de interlocução com agentes, Poderes e entidades, em diversos níveis e contextos, alberga em si aquela de outrora.

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2021

“Anexo II à Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

Quadro da Estrutura Administrativa

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - GOVERNADORIA

1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2021

Altera a tabela 1.1 do item 1, do inciso I, do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O **Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A tabela 1.1 do item 1, do inciso I, do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Medida Provisória, alterando-se exclusivamente a nomenclatura das unidades “Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares” e “Assessoria de Assuntos Parlamentares I”, bem assim dos cargos de “Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares” e “Assessor de Assuntos Parlamentares I”, os quais, doravante, são denominados de “Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília”, “Assessoria de Representação em Brasília”, “Secretário Extraordinário de Representação em Brasília” e “Assessoria de Representação em Brasília”, mantidos os símbolos, quantitativos e seus atuais ocupantes.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria Particular do Governador	Secretário Particular do Governador	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas	Secretário Extraordinário de Parcerias Público-Privadas	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas	Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas	DAS-1	1
Assessoria de Participações Sociais e Políticas de Governo	Assessor de Participações Sociais e Políticas de Governo	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Políticas de Governo Descentralizadas	Secretário Extraordinário de Políticas de Governo Descentralizadas	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília	Secretário Extraordinário de Representação em Brasília	DAS-1	1
a) Assessoria de Representação em Brasília	Assessor de Representação em Brasília	DAS-4	1
Assessoria Especial do Gabinete do Governador I	Assessor Especial do Gabinete do Governador I	DAS-2	8
Assessoria Especial do Gabinete do Governador II	Assessor Especial do Gabinete do Governador II	DAS-3	6
Assessoria Especial do Gabinete do Governador III	Assessor Especial do Gabinete do Governador III	DAS-4	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador IV	Assessor Especial do Gabinete do Governador IV	DAS-5	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador V	Assessor Especial do Gabinete do Governador V	DAS-6	15
Assessoria Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	DAS-2	1
Chefia de Gabinete do Governador	Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	5
Assessoria Geral de Cerimonial	Assessor Geral de Cerimonial	DAS-4	1
Assessoria de Assuntos Internacionais	Assessor de Assuntos Internacionais	DAS-4	1
Assessoria de Relações Públicas	Assessor de Relações Públicas	DAS-4	1

<i>Secretaria Particular do Vice-Governador</i>	<i>Secretário Particular do Vice-Governador</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial do Vice-Governador I</i>	<i>Assessor Especial do Vice-Governador I</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial do Vice-Governador II</i>	<i>Assessor Especial do Vice-Governador II</i>	<i>DAS-5</i>	<i>4</i>
<i>Secretaria-Geral</i>	<i>Secretário-Geral</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial Técnica</i>	<i>Assessor Especial Técnico</i>	<i>DAS-4</i>	<i>2</i>
<i>Assessoria Jurídica</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria de Gabinete III</i>	<i>Assessor de Gabinete III</i>	<i>DAI-1</i>	<i>2</i>
<i>Gabinete do Secretário da Governadoria</i>	<i>Secretário da Governadoria</i>	<i>DAS-1</i>	<i>1</i>
<i>Gabinete do Secretário Executivo</i>	<i>Secretário Executivo</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Secretaria-Geral</i>	<i>Secretário-Geral</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria de Gabinete III</i>	<i>Assessor de Gabinete III</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>Chefia da Assessoria Jurídica</i>	<i>Chefe da Assessoria Jurídica</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>
<i>Superintendência de Administração e Finanças</i>	<i>Superintendente de Administração e Finanças</i>	<i>DAS-3</i>	<i>1</i>
<i>a) Gerência Geral de Administração</i>	<i>Gerente Geral de Administração</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>b) Gerência de Gestão de Pessoas</i>	<i>Gerente de Gestão de Pessoas</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil</i>	<i>Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>d) Gerência de Transporte</i>	<i>Gerente de Transporte</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>e) Gerência Operacional do Palácio</i>	<i>Gerente Operacional do Palácio</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>f) Gerência da Unidade Receptiva do Cantão</i>	<i>Gerente da Unidade Receptiva do Cantão</i>	<i>DAI-1</i>	<i>1</i>
<i>Diretoria de Planejamento e Convênios</i>	<i>Diretor de Planejamento e Convênios</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>
<i>Diretoria de Serviço Aéreo</i>	<i>Diretor de Serviço Aéreo</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>

”(NR)

OFÍCIO Nº 7522 / 2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Antonio Andrade**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO**Assunto: Encaminha projeto de lei que altera a Tabela II, do anexo único da Lei Estadual nº 1.286/2001, que dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dá outras providências.**

(SEI nº 21.0.000020037-6)

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que altera a Tabela II, do anexo único da Lei Estadual nº 1.286/2001, dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dá outras providências, bem como a Justificativa e o Extrato de Ata de deliberação pelo Tribunal Pleno, para as providências pertinentes.

Certo de contar com vosso apoio, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 1/2021

Altera a Tabela II, do anexo único da Lei Estadual nº 1.286/2001, que dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo em vista o que dispõe o art. 29 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela II da Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“25-A. Nos processos de cumprimento individual de sentença da sentença coletiva, cobra-se 70% das custas judiciais do item 19, respeitadas os limites mínimo e máximo previstos naquele item, com a consequente redução:

a) quando o devedor efetuar o pagamento no prazo da citação, as custas judiciais serão reduzidas a 20% do item 19, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Afigura-se imprescindível normatizar, no âmbito do Estado do Tocantins, o recolhimento de custas processuais da execução (na verdade, cumprimento de sentença) individual de sentença prolatada em ação coletiva.

Nesse compasso, a partir da edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, os cumprimentos de sentença relativa às obrigações de pagar quantia certa passaram a constituir em mera fase do processo de conhecimento, sendo, neste caso, desnecessária a instauração de processo de execução autônomo para alcançar o bem da vida, objeto da condenação. E o que a doutrina processualista civil chama de sincretismo processual ou processo sincrético.

Entretanto, no cumprimento individual de sentença coletiva, ao contrário, exige-se a individualização da parte beneficiada pela/o sentença/acórdão, instaurando-se, assim, uma nova relação processual entre ela (credora) e a parte devedora, o que, a toda evidência, não se confunde com a relação jurídica processual instaurada na ação coletiva originária.

Nessa perspectiva, a parte credora poderá ver a sua pretensão ser satisfeita no bojo do próprio processo coletivo, na fase de cumprimento de sentença, em processo sincrético, ou poderá, também, executar a obrigação de pagar estabelecida no julgamento da ação coletiva, por meio de uma nova ação de cumprimento individual de sentença/acórdão, gerando, assim, uma nova relação processual, em procedimento totalmente diverso da ação coletiva. Daí porque é imperativo o recolhimento das custas iniciais referentes a essa nova fase procedimental, deflagrada em ação individual cujo título executivo é uma ação coletiva.

O entendimento aqui exposto encontra ressonância na jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a exemplo dos seguintes julgados extraídos do vasto acervo jurisprudencial dessa Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. NOVA DISCUSSÃO JURÍDICA. EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS (CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O caso concreto trata-se de cumprimento de sentença ajuizado individualmente pela parte com base em sentença proferida em ação coletiva que reconheceu a obrigação do Estado do Tocantins ao pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias dos docentes que permaneceram em exercício de regência de classe nas unidades escolares, ora substituídos processualmente, proporcional aos 15 dias faltantes das férias anuais, apenas usufruídas a título de recesso, devidas até a data do advento da Resolução nº 05/2010, do Conselho Nacional de Educação, respeitada a prescrição quinquenal.

2. Diante da sentença genérica proferida em ação coletiva, os direitos individuais homogêneos da parte exequente, deverão ser comprovados em ação autônoma própria, por meio de procedimento com obediência do contraditório, com o objetivo de que se prove o efetivo prejuízo pessoal suportado, o nexos causais entre ele e o dano genérico reconhecido em sentença coletiva e a sua quantificação.

3. Por cuidar-se de cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva, cujo procedimento exige amplo grau de cognição e contraditório, é devido o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, na forma da jurisprudência pátria.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TJTO, AI 0002018-83.2021.8.27.2700, rei. Desembargadora Ângela Prudente, julgado em 12/05/2021). (g.m.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS (CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O caso em debate versa sobre o cumprimento de sentença genérica prolatada em ação coletiva, logo os direitos individuais homogêneos da parte exequente deverão ser comprovados em ação autônoma própria, por meio de procedimento com observância do contraditório, com o fim de que se demonstre o efetivo prejuízo pessoal sofrido, o nexos de causalidade entre este e o dano genérico reconhecido em sentença coletiva e a sua quantificação.

2. Por tratar-se de cumprimento individual de sentença prolatada em ação coletiva, cujo procedimento exige amplo grau de cognição e contraditório, é devido o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, na forma da jurisprudência pátria.

3. Recurso conhecido e não provido.

(TJTO, AI 0001992-85.2021.8.27.2700, rel. Juiz Convocado José Ribamar Mendes Júnior, julgado em 26/05/2021). (g.m.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Por cuidar-se de cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva, cujo procedimento exige amplo grau de cognição e contraditório, é devido o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Nesse sentido consolidou-se a jurisprudência desta Corte de Justiça.

2. Recurso conhecido e não provido.

(TJTO, 0002246-58.2021.8.27.2700, rel. Juiz Jocy Gomes de Almeida - convocado em substituição ao Desembargador Ronaldo Eurípedes, julgado em 09/06/2021). (g.m.)

Destaque-se, ainda, que no julgamento do AgInt no MS nº 5001198-09.2013.8.27.0000, o colendo Tribunal Pleno deste egrégio TJTO, por unanimidade, reconheceu a necessidade de recolhimento de custas processuais em cumprimento individual de acórdão/sentença coletiva.

Outrossim, é forçoso reconhecer que há precedentes judiciais não persuasivos de órgãos fracionários deste egrégio Tribunal de Justiça no sentido da necessidade de regulamentação da matéria para que, somente assim, seja possível exigir o recolhimento das custas processuais nos cumprimentos individuais de sentença coletiva.

Desse modo, é evidente que a regulamentação da matéria conferirá segurança jurídica ao Poder Judiciário tocantinense (com a consequente estabilização e consolidação da jurisprudência) e, sobretudo, ao jurisdicionado.

JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária
24 de agosto de 2021

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião

subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo e Ricardo Ayres. Estavam ausentes o Senhor Deputado Cleiton Cardoso e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Em seguida, o Senhor Presidente destituiu a nomeação da relatoria do Projeto de Lei 470/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Lei 3.458, de 17 de abril de 2019, que “dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” e encaminhou a referida matéria para ser deliberada na Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião para a realização da Reunião Conjunta, reabrindo a Reunião às dezesseis horas e trinta e oito minutos e, em seguida, encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária
31 de agosto de 2021

Às quatorze horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Prof. Júnior Geo e Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jorge Frederico e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Não havendo Expedientes, o Senhor Presidente leu os Despachos de Retificação determinando o encaminhamento do Projeto de Lei 459/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre a investigação e acompanhamento das crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica na rede estadual de ensino, e dá outras providências”; e do Projeto de Lei 463/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a comunicação dos Cartórios de Registro Civil, hospitais e maternidades à Polícia Civil, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos”, apensado ao Projeto de Lei 475/2021, de autoria da Deputada Valderes Castelo Branco, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e Conselhos Tutelares, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos” à Comissão Conjunta de Constituição e Justiça; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, desconsiderando os pareceres de vistas do Deputado Prof. Júnior Geo e seus despachos de aprovação nos respectivos processos devolvidos e tramitados indevidamente nessa Comissão. Ainda foram lidos os despachos determinando o apensamento do Projeto de Lei 487/2021, de autoria da Deputada Valderes Castelo Branco, que “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos

contraceptivos que especifica” ao Projeto de Lei 486/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar procedimentos de inserção de métodos contraceptivos”; e do Projeto de Lei 451/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “cria a campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras e possíveis golpes, no âmbito do Estado do Tocantins” ao Projeto de Lei 211/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos”, por se tratarem de matérias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis. sendo que o Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Lei 486/2021, acima citado. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Projetos de Leis 471/2021, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “denomina de “Dr. Euvaldo Thomaz de Souza” ao Hospital Regional de Porto Nacional, no Estado do Tocantins”; 488/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, onde “fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraense de Handebol (Apah), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrita sob o CNPJ 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, 633, na cidade de Paraíso-TO, criada em 10 de julho de 2015”; 496/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Enafif - Entidade de Associação Filantrópica do Município de Figueirópolis - TO”; 506/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a Campanha Verão no Trânsito a ser realizada nas praias do Estado do Tocantins; e dos Decretos de Prorrogação de Estado de Calamidade Pública dos municípios de Nazaré, Lajeado e Pindorama do Tocantins. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Projetos de Leis 483/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Loja Simbólica XV de Novembro 30”; 491/2021, de autoria do Deputado Jair Farias, que “institui o Dia do Herói Policial Militar do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro”; 502/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual o NQMT0- Núcleo do Cavalo Quarto de Milha do Tocantins localizada no município de Palmas/TO”; 503/2021, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “dispõe sobre a exigência da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 507/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Política Estadual de qualificação técnica e profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Tocantins”. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Leis 492/2021, de autoria do Deputado Eduardo do Dertins, que “dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer”; 500/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Reis”; e do Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Sucupira. O Deputado Jorge Frederico, foi nomeado relator dos Projetos de Leis 485/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “atribui o nome ao prédio da Cidade da Polícia Civil, em Palmas/TO”; 498/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “obriga supermercados e estabelecimentos similares a

divulgam em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas por esses estabelecimentos e dá outras providências”; 493/2021, que “dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 495/2021, que “altera dispositivo da Lei 1.959, de 14 de agosto de 2008, que “dispõe sobre a proibição da queima, derrubada e do uso predatório das palmeiras do coco de babaçu e adota outras providências”, ambos de autoria do Deputado Ricardo Ayres, sendo que, também, foi renomeado relator do Processo 177/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá outras providências”. O Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Leis 484/2021, que “dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de coleira de choque em cães no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 494/2021, que “determina o pagamento de todas as despesas com tratamento de animais vítimas de maus tratos pelos agressores e dá outras providências”, ambos de autoria do Deputado Jorge Frederico; 497/2021, que “dispõe sobre obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão da Declaração de Nascimento Vivo (DNV) a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado do Tocantins”; e 499/2021, que “institui nas escolas da rede estadual de ensino o programa "Estudante Frequente", com intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos”, ambos de autoria do Deputado Cleiton Cardoso; 504/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Júlio Manoel da Silva Neto”; e do Decreto de Prorrogação de Estado de Calamidade Pública do município de Sampaio. Logo após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Projetos de Leis 446/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e recepção de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Tocantins”; e 479/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui o cadastro facultativo para orientações sobre a segunda dose da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”. Não havendo quórum para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 516/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 95 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 12355/2021, Processo nº 050/2021,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença por Motivo de Doença em

Pessoa da Família da servidora **Inez Eleine Rocha**, matrícula nº 240, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 29/08/2021 a 27/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 517/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, do servidor abaixo indicado:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
739	RAPHAEL ARÚJO SILVA	08/02/2020 a 07/02/2021	01/12/2021 a 15/12/2021	15/12/2021 a 30/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 518 /2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13003/2021, no Processo nº 142/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Nicolli Alves Paixão**, matrícula nº 14163, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 27/10/2021 a 24/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 519/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.582 - CSS, de 22 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5972*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Gerson Barbosa de Souza, Militar**, matrícula 1037510-1, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 520/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Nicolli Alves Paixão**, matrícula nº 14163, **Diretora de Saúde**, encontrar-se afastada por motivo de Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula nº 60, para responder pelo referido cargo no período de 27/10/2021 a 24/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 521/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.608 - CSS, de 23 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5972* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do

quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Saulo Sardinha Milhomem**, Agente de Polícia, matrícula 890781-3, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 522/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e considerando a Portaria CCI nº 1.670 - TSE, de 26 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5974*,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 497-DG, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário da Assembleia nº 3243, que lotou **Cristiane Rodrigues de Oliveira**, Agente de Execução Penal, matrícula 11220392-2, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 523/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.671 - CSS, de 26 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5974* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 23 de setembro a 31 de outubro de 2021,

– **Cristiane Rodrigues de Oliveira**, Agente de Execução Penal, matrícula 11220392-2, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 524/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.672 - CSS, de 26 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5974* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Cristiane Rodrigues de Oliveira**, Agente de Execução Penal, matrícula 11220392-2, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 525/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.644 - CSS, de 25 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5973* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Ana Karina Silva**, Administradora, matrícula 11169028-1, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 526/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.651 - CSS, de 25 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5973* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotado o servidor abaixo identificado, inte-

grante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– **Belisário Ferreira Neto**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 272854-3, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 527/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.652 - CSS, de 25 de novembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5973* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– **Joaquim Carlos Parente Júnior**, matrícula nº 821084-1, Economista, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 528/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 111, de 22 de novembro de 2021, publicada no *Diário Municipal de Aragominas - TO nº 22*, de 22/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 515-DG, de 22 de novembro de 2021, publicada no *Diário da Assembleia nº 3250*, para constar a lotação do **Rosenilson Oliveira da Silva**, Motorista, matrícula 998, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 529/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor **Paulo Antônio Pereira da Silva**, matrícula nº 13234, referente ao período aquisitivo de 22/05/19 a 21/05/20, para gozá-la no período de 01/12/21 a 10/12/21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)